



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Lei nº. 933/94

**SÚMULA:** Cria o Programa “**Mutirão de Energia de Eletrificação Rural**” e autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento junto **COPEL**, de custos dos materiais e projetos executivos das ligações de 3 a 5 KVA de produtores Agrícolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Programa Mutirão de Energia de Eletrificação Rural, ficando o mesmo incluído no **PLANO PLURIANUAL** e **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)** do corrente exercício.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento **COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica**, da participação financeira referente ao custo dos materiais e projetos executivos das ligações de 3 (três) a 5 (cinco) KVA de produtores agrícolas cadastrados no Programa acima, partir de 13 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único:** O pagamento supra só poderá ser efetuado nos casos em que o Produtor Rural beneficiado não possuir outra ligação de energia.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, 28 de janeiro de 1994.

  
MARGELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL